



PROJETO DE LEI Nº. 125/2021 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

GERAL 725
Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 01.036.2021 Pag. 61

Data 03/08/2021

Janaina Delmo
Assinatura Hora

Cria o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Raio de Sol (CMAEERS), e dá outras providências.

A O R D E M D O D I A
Em 10/08/2021
Janaina Delmo
Presidente

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

A P R O V A D O
Em 10/08/2021
Janaina Delmo
Presidente

Art.1º Fica instituído o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Raio de Sol (CMAEERS) , como uma Política Pública Permanente do Município de Cacequi, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases nº9394/96, o Parecer CNE/CEB nº 17/2001, a Resolução CNE/CEB Nº02/2001, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), a Resolução CNE/CEB nº04/2010, que define Diretrizes Curriculares para a Educação Básica, a Resolução CMESM nº31/2011.

Art.2º O CMAEE Raio de Sol é um Programa que Visa garantir atendimentos nas áreas da Educação Especial aos alunos da

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 03/08/2021
Janaina Delmo
Presidente

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAM
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 03/08/2021
Janaina Delmo
Presidente

Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Cacequi que estejam enfrentando dificuldades em seu percurso de escolarização.

Art.3º São objetivos do CMAEE Raio de Sol:

I - Realizar avaliações, intervenções e acompanhamento na área da Educação tendo em vista o atendimento das Necessidades Educacionais Especiais dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cacequi;

II – Promover ações articuladas junto às Escolas visando a promoção de condições que favoreçam Processos Educativos de Qualidade e, sobretudo, a Inclusão Educacional;

III – Fornecer às escolas orientações e/ou informações que sejam úteis e necessárias para a promoção da aprendizagem;

IV – Estabelecer parcerias com Órgãos e Instituições Governamentais e Não Governamentais, buscando efetivar o trabalho em rede colaborativa para dinamizar ações interdisciplinares e agilizar a demanda de atendimento;

V – Acompanhar os indicadores de qualidade do ensino público e o desempenho individual dos Estudantes atendidos;

VI – Aulas com conteúdo adaptados para os alunos, que não tem condições de acompanhar o currículo da escola regular;

VII – Criar e manter um grupo de convivência entre aqueles que não tem mais idade escolar, com atividades voltadas ao seu desenvolvimento pessoal.

Art. 4º. São princípios básicos do CMAEE Raio de Sol:

I – O enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II – O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, tendo como perspectivas a multidisciplinaridade;

III – A vinculação entre a ética, a Educação, a Saúde, o Trabalho, a democracia participativa e as práticas vinculadas às necessidades específicas dos alunos;

IV – Garantia de continuidade e permanência do processo educativo, proporcionando aos alunos que enfrentam dificuldades no percurso escolar, atendimento especializado nas áreas de educação e saúde, considerando características e ritmos de desenvolvimento;

V - A permanente avaliação crítica do processo de desenvolvimento das ações realizadas pelo CMAEE Raio de Sol, frente às demandas da Rede Municipal de Ensino;

VI – A abordagem articulada das questões das áreas da saúde e educação;

VII – O reconhecimento, respeito e resgate da pluralidade e diversidade cultural existente no Município.

Parágrafo único. CMAEE Raio de Sol será coordenado por um professor vinculado à Secretaria Municipal de Educação, sendo este assessorado pela mesma trabalhando na perspectiva da gestão democrática com sua equipe de profissionais da área da educação, que será constituída da seguinte forma: 1 (um) Diretor, (quadro de

(quadro de professores efetivos); 1 (um) supervisor pedagógico; 1 (um) secretário;

Art.5º. Compete á coordenação do CMAEERS:

I – Orientar a elaboração do Regime Interno e do PPP do CMAEE Raio de Sol a partir do princípio da gestão democrática;

II – Avaliar, selecionar e acompanhar o trabalho a ser desenvolvido pela equipe multidisciplinar;

III – Buscar viabilizar o provimento do suporte técnico administrativo necessário ao cumprimento dos objetivos deste Programa;

IV – Promover e Coordenar reuniões e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho para elaboração de propostas de intervenção considerado o contexto dos alunos das escolas da Rede Municipal de ensino;

V - Observar as deliberações do Conselho Municipal de Educação;

Art 6º. O CMAEE Raio de Sol atenderá exclusivamente as crianças e jovens matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e também aqueles matriculados somente no CMAEE Raio de Sol, por ser maior de idade e a família preferir.

Art 7º. A Secretária Municipal de Educação, na elaboração do seu orçamento, deverá consignar recursos para a realização das

atividades e para o cumprimento dos objetivos do Centro de Atendimento Especializado Educacional.

ART.8 ° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 03 DE
AGOSTO DE 2021.

ANA PAULA MENDES MACHADO
DEL OLMO:95978801053

Assinado de forma digital por ANA PAULA
MENDES MACHADO DEL
OLMO:95978801053
Dados: 2021.08.03 18:27:38 -03'00'

ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Encaminhamos a esta Colenda Casa o presente Projeto de Lei visando autorização Legislativa para a criação e implementação de um Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado na rede pública de ensino.

Cabe asseverar aos Ilustres Edis a importância do presente projeto que visa, como objetivo principal a inclusão de alunos com necessidades educacionais especializadas, possibilitando desta forma, o desenvolvimento intelectual, cognitivo, emocional e social.

Desta forma, asseguram-se os direitos garantidos e regulamentados pelo Ministério de Educação e legislação vigente a estes alunos para que se obtenha uma educação com mais qualidade.

O Centro ofertará atendimentos de profissionais especializados de forma a garantir que crianças ou jovens matriculados na rede regular de ensino obtenham não apenas um atendimento mais qualificado neste ambiente, como também,

estabeleça a promoção do acesso e permanência desses alunos na escola.

Serão necessárias ações que envolvam planejamento e organização de recursos e serviços para a promoção da acessibilidade e inclusão, para que desta forma, os alunos possam receber apoio instrucional adicional no contexto do currículo regular e não apenas um currículo adaptado.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e conseqüente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 03 de agosto de 2021.

ANA PAULA MENDES MACHADO
DEL OLMO:95978801053

Assinado de forma digital por ANA PAULA
MENDES MACHADO DEL OLMO:95978801053
Dados: 2021.08.03 18:30:30 -03'00'

ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL